

## **LEI Nº 1654-02/2018**

(PROJETO DE LEI Nº 119-02/2018)

### ***Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar Concessão de Uso de Área de Terrenos para instalação de indústria do ramo Dobras e Cortes de Perfis de Aço e dá outras providências***

**LAIRTON HAUSCHILD**, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº 058/2018 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar Concessão de Uso de terreno do Município, com a superfície de 4.568,73m<sup>2</sup> (Quatro mil quinhentos e sessenta e oito metros quadrados e setenta e três decímetros quadrados), sem benfeitorias, localizada em Distrito Industrial na RSC-453, Quadra D, lotes 03 e 04, sendo parte da área global matriculada no Registro de Imóveis de Cruzeiro do Sul sob nº 1050, para a empresa **DOAÇO – Indústria e Comércio de Dobras e Cortes de Perfis Ltda**, inscrita no CNPJ da Receita Federal sob nº 12.657.948/0001-01 para a instalação de planta industrial, com a natureza de indústria e comércio de Dobras e Cortes de Perfis de Aços/metais.

**Parágrafo único** A efetiva ocupação dos lotes destinado à instalação da empresa fica vinculada ao licenciamento ambiental do empreendimento.

**Art. 2º** No Contrato de Concessão constará cláusula de reversão ao patrimônio municipal, se a empresa não continuar operando, no local, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, com absorção de mão-de-obra de no mínimo 12 (doze) funcionários, com ampliação para 20 (vinte) funcionários em doze meses de funcionamento. A empresa tem prazo de um ano para início das atividades no referido lote, contado a partir da data de assinatura do contrato de concessão de uso.

**§ 1º** Cumpridas as exigências a que se refere este artigo, a área ficará de plena posse e domínio da empresa concessionária.

**§ 2º** Em caso contrário, o imóvel acompanhado de todas as benfeitorias e construções efetuadas, retornará à posse do Município, independente de notificação, não cabendo à empresa qualquer indenização. O dispositivo de retenção de benfeitorias serve de contrapartida para a utilização sem ônus do imóvel concedido, no período de concessão, devendo ser expressa a anuência do cessionário neste sentido.

**§ 3º** Em caso de paralisação de atividades a área, bem como as benfeitorias ali implantadas, deverão ser liberadas imediatamente e disponibilizadas para o Município.

**§ 4º** A empresa concessionária deverá também efetuar o emplacamento de seus veículos em Cruzeiro do Sul, assim como as novas aquisições de veículos da empresa.

**Art. 3º** O Município de Cruzeiro do Sul, através de escritura pública, transferirá para a empresa beneficiada com a presente concessão, tão logo estiverem cumpridas as exigências dessa Lei e concluída a regularização do loteamento da área com a respectiva averbação no registro imobiliário, a propriedade do imóvel.

**Parágrafo único** Todas as condições desta Lei deverão ser transcritas no respectivo contrato de concessão.

**Art. 4º** A empresa concessionária fica responsável pelo licenciamento ambiental necessário à atividade desenvolvida, sendo passível de reversão do termo de “concessão de uso” caso o licenciamento não seja encaminhado ou caso descumpridas as exigências ou restrições da licença ambiental.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 11 de outubro de 2018.

**LAIRTON HAUSCHILD**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se

RUDI RUBEN SCHNEIDER  
Sec. Administração e Finanças